



**RESOLUÇÃO Nº 09/2016/CDP**

Florianópolis, 05 de julho de 2016

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a Lei Federal nº 12.772/12, o Acórdão TCU nº 2.519/14, a Resolução nº 23/2014/Consup, a Resolução nº 12/2014/Consup e a Resolução nº 64/2014/CEPE.

Resolve:

Art. 1º Normatizar a alteração de regime de trabalho dos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º O Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - 20 horas semanais de trabalho, em tempo parcial;

III - excepcionalmente, 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, conforme artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º Para fins desta resolução consideram-se as seguintes alterações de regime de trabalho docente:

I - 20 horas semanais de trabalho para 40 horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva, conforme artigo 5º desta Resolução;

II - 20 horas semanais de trabalho para 40 horas semanais de trabalho com dedicação exclusiva;

III - 40 horas semanais de trabalho para 40 horas semanais de trabalho com dedicação exclusiva;

IV - 40 horas semanais de trabalho para 20 horas semanais de trabalho;

V - 40 horas semanais de trabalho com dedicação exclusiva para 20 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - O docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva tem obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, estando impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto as previstas na legislação.

Art. 4º A nomeação de docentes será sempre para os regimes de trabalho estabelecidos no edital do concurso., ~~não podendo esse regime ser alterado antes de decorrido o período legal do estágio probatório.~~ (excluído pela Resolução nº 12/2016/CDP, de 01/09/2016)

Art. 5º Os docentes em regime de 20 horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos (públicos ou não) ou compatibilidade de horários, nos casos onde haja acúmulo autorizado por lei, do espaço no banco de servidores do IFSC e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 horas sem dedicação exclusiva, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função de coordenação de cursos (FCC); ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior do IFSC.

Art. 6º ~~Ao término do estágio probatório~~ (excluído pela Resolução nº 12/2016/CDP, de 01/09/2016) O professor poderá solicitar a alteração do regime de trabalho, com base em justificativa fundamentada, devendo ser submetida à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para avaliação e parecer final.

Art. 7º A alteração de regime de trabalho aos docentes será concedida após a expedição de Portaria, desde que no processo eletrônico, além do requerimento padrão disponível no SIGRH devidamente preenchido, constem os seguintes documentos:

I – Plano de trabalho docente, contendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão à luz das resoluções 23/2014/Consup e 64/2014/CEPE, com previsão de no mínimo 4 semestres de atividades;

II – Declaração de não acúmulo de cargos públicos ou Declaração de compatibilidade de horários, nos casos onde haja acúmulo autorizado por lei e que o pedido não seja para 40h DE;

III – Declaração de inexistência de vínculo empregatício (privado), ou, se for o caso, compromisso de desvinculação em até 60 dias da data do cadastro do processo eletrônico, no caso de alteração para regime de dedicação exclusiva (40 DE), respeitada a data da portaria de alteração do regime como limite para desvinculação, ou, ainda, Declaração de compatibilidade de horários, nos casos onde haja acúmulo autorizado por lei e que o pedido não seja para 40h DE.



Parágrafo único - É de responsabilidade do requerente apresentar à CGP de seu Câmpus de lotação o requerimento e todos os demais documentos obrigatórios originais ou cópias autenticadas e digitalizados em arquivo único no momento de cadastro do processo.

Art. 8º Após cadastrado, o processo eletrônico seguirá o seguinte trâmite:

- I – Instrução do processo pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- II – Manifestação da chefia imediata do requerente, do Chefe do Departamento de Ensino do Câmpus e do Diretor Geral do Câmpus, detalhando a necessidade das novas atividades exercidas pelo requerente e considerando o Plano de Oferta de Cursos e Vagas – POCV;
- III – Parecer do Departamento de Seleção de Pessoas (DSP) quanto ao espaço no banco de servidores, apenas nos casos de aumento de carga horária;
- IV – Parecer do Departamento de Administração de Pessoal (DAP) quanto ao tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria, apenas nos casos de pedidos de Dedicção Exclusiva.
- V – Parecer do Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) sobre disponibilidade orçamentária, apenas nos casos de aumento de carga horária;
- VI – Análise técnica pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- VII – Emissão de portaria pela Reitoria, no caso de aprovação.

§ 1º Nos casos de redução de carga horária, a chefia imediata deverá garantir que não haverá prejuízos no pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão para a área de lotação do docente e que tem ciência de que a redução não implica em contratação de professor substituto.

§ 2º A análise do processo será concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do processo.

Art. 9º Fica vedada a mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do docente que esteja há, no mínimo, 5 anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 10 Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido (acrescido pela Resolução nº 12/2016/CDP, de 01/09/2016).**

Art. 11 A data de início do exercício do novo regime de trabalho será o dia seguinte à emissão da portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 12 A presente resolução não se aplica aos professores temporários (substituídos), que são regidos por legislação específica.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

---

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA  
Presidente do CDP, em exercício